

Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça

Catarina Cecin Gazele

Célia Lúcia Vaz de Araújo

Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Eder Pontes da Silva

Maria de Fátima Cabral de Sá

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Humberto Alexandre Campos Ramos

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Verwoet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Samuel Scardini Filho

Edwíges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Amiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

CONVOCAÇÃO/CONVITE

CONVOCAR, na forma do art. 10, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça Substituto CÉSAR NASSER FONSECA, e **CONVIDAR**, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, os(as) demais membros(as) e servidores(as) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem da *Palestra: O Ministério Público e o PROVITA*, a ser realizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e pelo Centro de Apoio Operacional Criminal (CACR), no dia 4 de agosto de 2021, das 9h30 às 11h. A palestra será transmitida de forma on-line, por meio da plataforma Teams, e as informações para acesso serão divulgadas pelo e-mail institucional. As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE

CONVIDA, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, os(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da pessoa idosa e que possuam ILPI em suas circunscrições, conforme municípios listados abaixo, e seus (suas) respectivos(as) assessores(as) para participarem do *Curso: Fiscalização de ILPI's e PAIPI - Qualificando a Atuação e Compreendendo os Resultados*, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e pelo Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa da Cidadania (CACC), nos dias 2 de agosto de 2021 (Região Sul e Central) e 10 de agosto (Região Metropolitana e Norte), das 14h às 16h. O curso será transmitido on-line, por meio da plataforma Teams, e as informações para acesso serão divulgadas pelo e-mail institucional. As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Dia 02/08/2021:

Região Sul - Alegre, Alfredo Chaves, Vargem Alta, São José do Calçado, Piúma, Muqui, Mimoso do Sul, Marataízes, Jerônimo Monteiro, Iconha, Irupi, Guaçuí, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim e Bom Jesus do Norte.

Região Central - Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Linhares e São Gabriel da Palha.

Dia 10/08/2021:

Região Metropolitana - Afonso Cláudio, Vitória, Vila Velha, Viana, Serra, Guarapari, Marechal Floriano, Santa Teresa e Cariacica.

Região Norte - São Mateus, Nova Venécia, Montanha, Pinheiros, Mantenedópolis, Ecoporanga e Barra de São Francisco.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 456, de 28 de julho de 2021.

Dispõe sobre a estrutura e as atribuições do Grupo de Trabalho de Recuperação do Rio Doce - GTRD do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura do Grupo de Trabalho de Recuperação do Rio Doce - GTRD, com o objetivo de garantir a efetividade das ações desenvolvidas para a mitigação, a reparação e a compensação dos danos ambientais,

sociais e econômicos sofridos no estado do Espírito Santo, resultantes do rompimento de barragem de rejeitos da Samarco Mineração S.A., situada em Mariana/MG;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0088.0011730/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a estrutura e as atribuições do Grupo de Trabalho de Recuperação do Rio Doce - GTRD, [criado pela Portaria nº 8697, de 3 de novembro de 2016](#), com o objetivo de garantir a efetividade das ações desenvolvidas para a mitigação, a reparação e a compensação dos danos ambientais, sociais e econômicos sofridos no Estado do Espírito Santo, resultantes do rompimento de barragem de rejeitos da Samarco Mineração S.A., situada em Mariana/MG.

Art. 2º O GTRD está subordinado administrativamente à Procuradora-Geral de Justiça, a quem compete designar as(os) membras(os) que o integrarão, bem como a(o) coordenadora(coordenador), sem prejuízo das atribuições funcionais.

Art. 3º Compõe o GTRD a(o) coordenadora(coordenador) ou a(o) dirigente, conforme o caso:

- I - do Centro de Apoio Operacional Cível e da Defesa da Cidadania - CACC;
- II - do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico - CAOAA;
- III - do Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária - CACO;
- IV - do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação - CAOPE;
- V - do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde - CAOPS;
- VI - do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CADP;
- VII - do Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Direitos do Consumidor - CADC;
- VIII - do Centro de Apoio Operacional Criminal - CACR;
- IX - do Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAEL;
- X - do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAIJ;
- XI - do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres - NEVID;
- XII - do Núcleo de Proteção dos Direitos Humanos - NPDH;
- XIII - do Núcleo Permanente de Direito Processual Civil e Impactos do Novo CPC na Atuação do Ministério Público - NUPROC;
- XIV - do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a(o) coordenadora(coordenador) poderá indicar outras(os) membras(os) ou servidoras(servidor) para auxiliar nas atividades do Grupo.

Art. 4º Compete ao GTRD, além da deliberação final da estratégia de atuação da Força-Tarefa para Acompanhamento da Recuperação da Bacia do Rio Doce, pós-desastre de Mariana - FT-RD e da organização da metodologia de trabalho e dos procedimentos operacionais, nos termos da Portaria PGJ nº 434, de 21 de julho de 2020, que institui a Política de Gestão por Resultados no âmbito do MPES:

- I - estabelecer medidas estratégicas e integradas a serem adotadas para assegurar a atuação das(os) membras(os) do MPES em relação ao desastre de Mariana/MG;
- II - apoiar, auxiliar e assessorar os órgãos de execução, conforme suas áreas de atuação, na promoção de respostas eficientes para a reparação e a compensação do dano socioambiental e socioeconômico causados;
- III - apoiar as Promotorias de Justiça no acompanhamento e na fiscalização das ações realizadas pelo poder público, pelas empresas responsáveis pelo desastre (Vale, BHP e Samarco) e pela Fundação Renova;
- IV - contribuir para o trabalho de identificação de eventuais vulnerabilidades decorrentes do rompimento de barragem de rejeitos da Samarco Mineração S.A., situada em Mariana/MG, identificadas nos territórios afetados;
- V - outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 5º No ajuizamento e no acompanhamento de quaisquer medidas de natureza judicial e extrajudicial pelo GTRD, a(o) membra(o) do Ministério Público com atribuição para atuar no feito, respeitada sua independência funcional, subscreverá os documentos em conjunto com uma(um) membra(o) do GTRD, salvo autorização expressa para que esta(este) o faça de forma isolada.

Art. 6º Incumbe à(ao) coordenadora(coordenador):

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar os trabalhos;
- II - convocar reuniões e organizar as pautas;
- III - requisitar assessoramento técnico, quando necessário;
- IV - controlar prazos e publicações de atos relativos ao GTRD;
- V - assinar ofícios, memorandos ou outros expedientes em nome do Grupo, com base em entendimentos ou decisões proferidas;
- VI - prover os meios necessários ao funcionamento do Grupo;
- VII - dar conhecimento à Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Secretário-Geral do Gabinete, das informações e das providências relativas ao trabalho desenvolvido;
- VIII - outras atribuições correlatas.

Art. 7º As intimações provenientes da Justiça Federal da 1ª Região - TRF1 devem ser encaminhadas, por meio do Sistema de Gestão de Autos Eletrônicos do MPES - e-Gampes, ao GTRD, que procederá, quando for o caso, sua distribuição aos órgãos de execução natural.

Art. 8º Pedidos de esclarecimento e solicitação de apoio dirigidos ao GTRD devem se dar por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, diretamente à referida unidade.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PGJ nº 12015, de 1º de novembro de 2018.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 457, de 28 de julho de 2021.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Força-Tarefa para Acompanhamento da Recuperação da Bacia do Rio Doce, pós-desastre de Mariana - FT-RD.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, no exercício de seu múnus constitucional, é dever do Ministério Público, como instituição essencial e guardiã do Estado Democrático de Direito e da Ordem Jurídica, a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, ao dispor que são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, indica a importância de se promover a ação integrada entre os órgãos de execução, sem prejuízo da